

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DE MENORES

VERBA N.º 49

Material e Serviços

8.29.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
301 — Artigos de limpeza e higiene 816.541,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

VERBA N.º 63

Pessoal

8.69.1 1 — Pessoal Variável
15 — Gratificações
152 — Pela prestação de serviços extraordinários 3.000.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 6.138.541,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.281, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:

ENCARGOS EM GERAL

VERBA N.º 343

Material e Serviços

Cr\$

8.99.4 4 — Despesas Diversas
47 — Despesas especiais
473 — Despesas judiciais e certidões em geral 1.500.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento a seguinte dotação:

ENCARGOS EM GERAL

VERBA N.º 343

Material e Serviços

Cr\$

8.99.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
490 — Encargos legais

7 — Salário-família ao cônjuge superstite ou ao responsável legal pelos filhos do servidor falecido (Lei n.º 6.422, de 23.10.61, modificada pelo artigo 71 da Lei n.º 6.626, de 30.12.61) 1.500.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor, Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.282, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Poder Legislativo:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

VERBA N.º 4

Material e Serviços

Cr\$

8.00.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e equipamentos
200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para serviços de expediente de contabilidade, de estatística e similares 15.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

VERBA N.º 4

Material e Serviços

Cr\$

8.00.2 2 — Material Permanente
28 — Imóveis
280 — Próprios do Estado

1 — Obras do novo edifício da Assembléia Legislativa do Estado 15.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor, Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.283, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

Abre crédito suplementar de Cr\$ 60.000.000,00, na Faculdade de Ciências

Médicas e Biológicas de Botucatu

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, um crédito de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

VERBA N.º 2

Material e Serviços

Cr\$

8.31.2 2 — Material Permanente
28 — Imóveis
280 — Próprios da Faculdade 60.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação, de igual valor, feita à verba n.º 344 — item 493 — inciso 4, do orçamento do Estado, pelo Decreto n.º 44.165, de 2 de dezembro de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.284, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

Abre crédito suplementar de Cr\$ 8.250.000.000,00, autorizado pelos artigos 19 e 21 da Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto nos artigos 19 e 21 da Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, fica aberto, na Secretaria da Fazenda,

à mesma Secretaria (Administração Geral do Estado), um crédito de Cr\$ 8.250.000.000,00 (oito bilhões e duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos

VERBA N.º 347

Material e Serviços

Cr\$

8.93.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
491 — Encargos transitórios

Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações:

12 — Fundos especiais (Lei n.º 5444/59)

1) — Fundo Estadual de Construções E colares 8.250.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — O produto do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior será aplicado na seguinte conformidade:

1) — Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) no prosseguimento de obras paralisadas e em andamento normal, bem como para atender revigoramentos e reajustes;

2) — Cr\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) no pagamento de indenizações decorrentes de desapropriações de terrenos com sentenças transitadas em julgado; e,

3) — Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) na compra de laboratórios de química, física, ciências e máquinas operatrizes para oficinas, destinadas às escolas de grau médio oficiais do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.285, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

Abre crédito suplementar de Cr\$ 358.700.000,00, autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 358.700.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões e setecentos mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

AUTONOMIAS ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO

VERBA N.º 344

Material e Serviços

Cr\$

8.31.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos diversos
493 — Subvenções a Autonomias Orçamentárias do Estado

18 — Para atender despesas decorrentes da Lei n.º

8.474, de 4-12-64 (novo sistema de retribuição pecuniária dos cargos de magistério dos Institutos Isolados do Sistema Estadual do Ensino Superior do Estado de São Paulo) 358.700.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto para o exercício de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1965, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, nos termos do artigo 110, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Receita Orçamentária	Cr\$	Despesa Orçamentária	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes	264.330.312,00	Despesas Correntes		
Soma de Receitas Correntes	264.330.312,00	Custeio	250.514.602,10	
Receitas de Capital	158.806.000,00	Transf. Correntes	13.815.709,90	264.330.312,00
Soma de Receitas de Capital	158.806.000,00	Soma de Despesas Correntes ..		264.330.312,00
		Despesas de Capital Investimentos		158.806.000,00
		Soma de Despesa de Capital ..		158.806.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	423.136.312,00	TOTAL GERAL DA DESPESA		423.136.312,00